

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE POUSO ALEGRE – MAURÍCIO DONIZETE SALES.

Adriano da Farmácia, vereador em exercício neste Município, vem antecipadamente manifestar em face da denúncia apresentada por Benedito José Venâncio Neto, brasileiro, separado judicialmente, **funcionário público municipal**, com endereço profissional, localizada na sede da atual Secretaria Municipal da Educação, pelo que passa a expor:

Inicialmente a denúncia tem caráter eminentemente político, pois o denunciante é servidor municipal, fazendo parte da atual situação do governo, onde o vereador é oposição, tanto que o denunciante teve acesso a documentos que somente um servidor municipal da base da atual administração teria, conforme se verifica nos documentos que instruem a respectiva denúncia.

Entretanto, o denunciante se esqueceu de relatar que a denúncia além de ter cunho meramente político, possui cunho pessoal e vingativo, pois ao bel prazer o denunciante em data de 10/06/2014 por volta das 21 horas e 30 minutos, ofendeu a dignidade/decoro do vereador, ora denunciado, bem como à sua reputação, em público no recinto do Plenário da Câmara Municipal, no momento em que o Vereador Adriano da Farmácia fazia a sua fala na Tribuna. O denunciante Benedito José Venâncio Neto gritou em meio ao público presente no Plenário da Câmara Municipal, os seguintes dizeres: - “Você é um corrupto, bandido, ladrão, falsificador de documentos”

Tal fato repercutiu muito negativamente na vida pessoal, social e profissional do vereador, uma vez que é vereador e um profissional sério, honesto, pautando a sua vida com honra e dignidade, e na qualidade de vereador, luta em prol da população contra as injustiças sociais, inclusive na área da educação e principalmente na área de saúde, fato este que



vem causando perseguição política ao ofendido por parte da atual administração, pois o vereador se encontra na situação de oposição da base governamental.

O fato tornou-se público e notório rapidamente, haja vista que no dia do ocorrido o Plenário se encontrava com um grande nº de pessoas, devido a um manifesto dos moradores do Bairro Cidade Jardim, fato que gerou vários constrangimentos e aborrecimentos diversos ao ofendido.

O Vereador Adriano Vereador da Farmácia chamou os agentes policiais na Câmara Municipal, os quais fizeram um Boletim de Ocorrência Policial, gerando um Processo Criminal perante o 1º Juizado Especial Criminal, autos do Processo n 0525.14.010.585-5.

Em data de 04 de agosto de 2015 foi realizada a audiência, onde o Sr. Benedito José Venâncio Neto se retratou das afirmações realizadas contra a pessoa do Vereador Adriano da Farmácia, dizendo ainda que não teve a intenção de ofender o Vereador. Diante de tal fato o Vereador Adriano da Farmácia perdoou as ofensas feitas pelo ora denunciante e aceitou a sua retratação, porém o Sr. Benedito José Venâncio Neto tornou-se um inimigo eterno do Vereador, esperando apenas uma oportunidade para se vingar, usando inclusive esta denúncia infundada para mostrar o lado que representa, ou seja, a atual administração municipal.

A respectiva denúncia não tem fundamento legal, trata-se de uma retaliação pessoal, vingativa e política, o que veremos a seguir:

Inicialmente onde supostamente imputa ao Vereador a falta de decore na conduta pública, praticando atos caracterizados como crimes. Tais alegações não procedem, pois quem cometeu há algum tempo atrás com crime de difamação e calúnia foi o ora denunciante, conforme se verifica na cópia da audiência em anexo.

O denunciante relata que em 2014, o Vereador formulou um requerimento solicitando ao Município o “ressarcimento de R\$2.000,00 causados em uma placa de propaganda e a recolocação da mesma...” Conforme se verifica do próprio relato da denúncia, a Secretaria de Trânsito retirou uma placa da empresa do Vereador sem o seu conhecimento e colocou no Departamento de Fiscalização e Posturas. Aconteceu, porém que a placa estava danificada e o Vereador pediu que a mesma fosse reparada ou que se pagasse pelo preço da mesma, onde na data atual a mesma orçava em R\$2.000,00. O recibo foi atualizado, pois a placa havia sido confeccionada há 

mais de 12 (doze) anos, e estava naquele local por todo este tempo. O recibo foi dado com o valor do serviço atualizado da época do ocorrido.

A placa durante estes 12 (doze) anos não trouxe nenhum perigo aos pedestres, uma vez que no local não possui passeio, e não há trânsito de pedestres; porém bastou o Vereador Adriano da Farmácia, começar a fiscalizar a atual Administração, que a placa começou a “colocar em risco a segurança dos pedestres”, isto configura perseguição política.

Quanto à alegação de falsificação de recibo, tais alegações não procedem, pois o referido recibo foi assinado por Aide Jonas Daniel, portador do CPF nº 213.674.506-91, o qual é fabricante de placas, e está estabelecido à Rua Campos do Amaral nº 45, Centro, e que poderá testemunhar em seu favor, caso seja necessário. E esse valor se refere ao preço atualizado para a confecção de uma placa igual a que foi retirada pela Secretaria de Trânsito.

Entretanto, a Secretaria Municipal de Trânsito, ao invés de arcar com as despesas de uma nova placa, resolveu fazer os devidos reparos na placa, desamassando-a e recolocando os suportes na mesma, e devolvendo-a ao assessor desse Vereador. Diante disso, esse impasse foi resolvido, apesar da Secretaria de Trânsito e Postura ter retirado a placa desse Vereador sem a devida notificação e conhecimento do mesmo, o qual tomou ciência do ocorrido por terceiros que assistiram a retirada da placa.

Sendo assim, não houve nenhum crime de enriquecimento, pois nenhum valor foi recebido pelo Vereador, e caso a placa não fosse devolvida, a Secretaria de Trânsito teria que arcar com as despesas da placa, pois se trata de patrimônio privado, feita com dinheiro particular e não dos cofres públicos. Tal insinuação tem mero caráter político e vingativo por parte do denunciante, o qual não se conformou com o processo perante o Juizado Especial, porém se esqueceu do perdão dado por parte do Vereador. E ainda, o suposto crime tentado não configura crime. Crime é aquele que se concretiza, porém danos morais configura no caso em questão, onde o denunciante imputa ao denunciado supostos fatos, considerados como crime.

Quanto ao segundo suposto crime imputado ao denunciado, onde alega que o mesmo praticou crime de desacato, tais alegações também não procedem, pois o agente de trânsito na data do ocorrido, além de não estar portando crachá de identificação, foi mal educado com os demais transeuntes, inclusive com minha pessoa. Então, eu me dirigi até o mesmo, com toda educação, e como não havia nenhuma identificação no mesmo, perguntei a

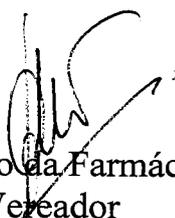
sua função, e o mesmo disse ser agente de trânsito, e eu me apresentei, inclusive orientei o agente de trânsito no sentido de orientar as pessoas antes de multar. Em momento algum falei que podia prendê-lo, muito pelo contrário, quem proferiu as palavras dizendo que poderia me prender, foi o agente de trânsito, o qual me humilhou perante todos que circulavam pelo local. E ainda, as pessoas que estavam no local estavam indignadas com a arrogância e abuso de autoridade do agente de trânsito, o qual além de não possuir nenhuma identificação profissional, estava humilhando as pessoas daquele local. E para complementar a falsa denúncia acima, indago porque a mesma apenas foi feita em ano político e através de uma pessoa que diz ser meu inimigo declarado?

Quanto à terceira suposta denúncia, onde o denunciante alega que o denunciado utilizou vídeo de menores sem a autorização dos responsáveis, e que tal fato gerou a suspensão do uso da tribuna pelo Vereador. Tais fatos são totalmente inverídicos, pois este Vereador possui todas as autorizações dos responsáveis menores, conforme já apresentou perante a Presidência da Câmara e Juízo dessa Comarca, onde gerou um Mandado de Segurança, e foi concedido liminarmente o direito de fala e pronunciamento em tribuna desse Vereador, haja vista que foi feita ilegalmente, sem obedecer aos dispositivos que regem a Constituição Federal. E como não bastasse, o Corregedor da Câmara se posicionou a favor desse Vereador e contra a decisão da Presidência da Câmara, entendendo este Vereador não cometeu nenhum crime. E no entendimento do Vereador, o crime maior foi o abandono das crianças à beira de uma rodovia tão perigosa como é a Fernão Dias.

Diante do exposto, solicita que não seja acolhida a referida denúncia, pois a mesma é infundada, desprovida da verdade, com cunho apenas político, e ainda, apresentada na sexta feira, para servir de notícia para o Jornal Folha de Pouso de Alegre com edição aos sábados, o qual não se cansa de falar na pessoa do Vereador.

Pede e Espera Deferimento.

Pouso Alegre, 13 de junho de 2016.


Adriano da Farmácia
Vereador

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**COMARCA DE POUSO ALEGRE****1ª Vara Cível da Comarca de Pouso Alegre**

Avenida Dr. Carlos Blanco, 245, Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG - CEP: 37550-000

PROCESSO Nº 5003235-68.2016.8.13.0525

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

SUNTO: [Afastamento do Cargo]

IMPETRANTE: ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA

IMPETRADO: MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

Vistos etc.

ADRIANO CESAR PEREIRA BRAGA impetrou mandado de segurança em desfavor do **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE** se insurgindo contra ato do Presidente da Câmara dos Vereadores, que suspendeu seus direitos parlamentares na data de ontem, 18/05/2016, em razão de ter na sessão plenária de 17/05/2016 falado na tribuna sobre vários problemas que afetam os munícipes, entre eles citou a ineficácia do transporte público municipal. Aduz que para instruir sua fala, fez uso de uma filmagem que registrava a insatisfação de pais e alunos com o serviço público criticado. Sustenta que contou com a devida autorização dos pais dos menores gravados para exibir suas imagens na referida sessão plenária. No entanto, o Sr. **id**ente entendeu que sua conduta feria o Código de Ética e Decoro Parlamentar e editou a Portaria 129 de 18 de maio de 2016, suspendendo seu direito ao uso da tribuna e pronunciamentos até que a Comissão de Ética, formada pela Mesa Diretora, delibere a respeito deste ato. Assim, pugna pela sustação de tal ato e o restabelecimento de fazer uso pleno do seus direitos parlamentares. Formulou pedido de tutela de urgência. Juntou farta prova documental.

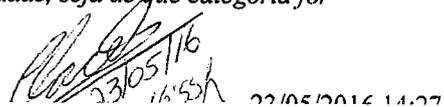
Após, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO:

A Constituição Federal em seu art. 5º, LXIX, prescreve que *"conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público"*.

No mesmo sentido, o art. 1º da Lei nº. 12.016/09 dispõe: *"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for"*


30/05/16 14:27

Notifique-se a Câmara Municipal, enviando cópia da inicial sem documentos, para, querendo, ingressar na lide.

Após o prazo concedido para informações, com ou sem elas, vistas ao MP para parecer com fulcro no art. 12 da Lei nº. 12.016/09.

A presente decisão, assinada eletronicamente, valerá como mandado, podendo o impetrante imprimi-la e apresentá-la para exercício regular dos seus direitos parlamentares.

Cumpra-se com urgência.

POUSO ALEGRE, 19 de maio de 2016.

GILBERTO BENEDITO

JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: **GILBERTO BENEDITO**

<http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **8816869**



1605201355166530000008481472

AUTORIZAÇÃO

EU Diego Da Silva Belisário..... Pai (mãe) do
menor Darilo Barbara Belisário....., estudante no Instituto
Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a
imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para
instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de
levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte
Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão
Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone,
que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as
crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem
desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a
imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV
Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido
de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre, 13 / 05 / 2016

Diego da Silva Belisario

Cédula de Identidade nº 3224864-4

AUTORIZAÇÃO

EU Giorana Aparecida Silva Rosa, mãe do menor Juan Lucas Silva Manoel, estudante no Instituto Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone, que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre, 13 / 05 / 2016

Giorana Aparecida Silva Rosa

Cédula de Identidade nº MG-77.204.463

AUTORIZAÇÃO

EU MARCIANA DE SOUZA LIBERNO, mãe do
menor SUCIEN DE SOUZA SANTOS, estudante no Instituto
Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a
imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para
instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de
levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte
Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão
Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone,
que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as
crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem
desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a
imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV
Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido
de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre, 13 / 05 / 2016

* Marciana de Souza Liberno

Cédula de Identidade nº _____

CPF - 102.516.206-46

AUTORIZAÇÃO

EU Patricia de Cassia Gomes Pereira, mãe do
menor Eloisa Gomes Pereira, estudante no Instituto
Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a
imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para
instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de
levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte
Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão
Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone,
que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as
crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem
desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a
imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV
Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido
de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre,¹⁴ /⁰⁵ /²⁰¹⁶

Patricia de Cassia Gomes Pereira

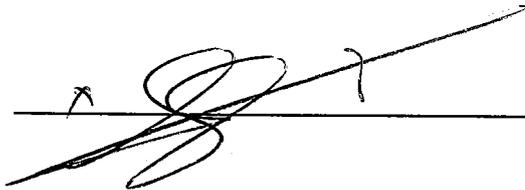
Cédula de Identidade nº mg 13.253.641

AUTORIZAÇÃO

EU JONAS FERREIRA DA CUNHA (PAI), mãe do menor JIMMY TADEU CUNHA, estudante no Instituto Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone, que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre,/14/05/2016



Cédula de Identidade nº 19.859.7582
CPF - 025.048.606-76

AUTORIZAÇÃO

EU CREÍCIANE BENEDITA DE MELO, mãe do menor JEMFFER HILLARY DA CUNHA, estudante no Instituto Filippo Smaldone, autorizo o Vereador Adriano da Farmácia, a usar a imagem de meu filho que aparece no vídeo gravado por esse Vereador, para instruir a sua fala na Tribuna da Câmara Municipal de Pouso Alegre, a fim de levar as reclamações de mães, referentes a ineficiência do transporte Municipal, uma vez que meu filho fica nas proximidades da Rodovia Fernão Dias, aguardando o transporte municipal para o Instituto Filippo Samaldone, que por que por muitas vezes não chega no horário, ou deixa de ir buscar as crianças. E ainda, são crianças com necessidades especiais que dependem desse transporte para a locomoção até o Instituto Filippo Smaldone.

Diante do exposto acima, autorizo esse Vereador que mostre a imagem de meu filho acima descrito, nas redes de televisão e sociais, TV Câmara, inclusive no Plenário da Câmara para instruir a sua fala no sentido de mostrar a ineficiência do transporte público e pedir melhorias do mesmo.

Pouso Alegre, 14 / 05 / 2016

Creíciane B Melo

Cédula de Identidade nº MG. 16.516.703
CPF. 093366026-08

Cópia

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE POUSO ALEGRE

PROCESSO Nº : 010.585-5/14
DATA : 04 de agosto de 2015
JUIZA DE DIREITO : DR(A). *Adriane Aparecida de Bessa*
QUERELADO : *Benedito José Venâncio Neto*
ADVOGADO(A) : DR(A). *Antônio Donizetti Moreira de Andrade OAB/MG 91.976*
QUERELANTE : *Adriano César Pereira Braga*
ADVOGADA : DR(A). *Maria Eugênia Mendes, OAB/MG 46.705*
INFRAÇÃO PENAL : *Art. 139 e 140 do CP*

Aberta a audiência, apregoadas as partes, presente o querelante e o querelado. Ausente o MP, conforme ofício retro. O querelado, neste ato, se retrata das afirmações realizadas contra a pessoa do querelante, apresentando as suas desculpas pelo ocorrido, pois não teve a intenção de ofender o querelante. O querelante aceita a retratação e concorda com a extinção da punibilidade do querelado, nos termos do art. 107, VI do CP. O querelante renuncia a eventual direito de indenização.

Pela MM Juíza foi proferida a seguinte decisão: *Em face da retratação apresentada em audiência e a manifestação do querelante, rejeito a queixa-crime, nos termos do art. 395, inciso III, e julgo extinta a punibilidade do querelado nos termos do art. 107, VI do CP. Homologo a renuncia a eventual direito de indenização pelo querelante, nos termos do art. 269, V do CPC. Determino o arquivamento do presente feito com baixa. NADA MAIS.*

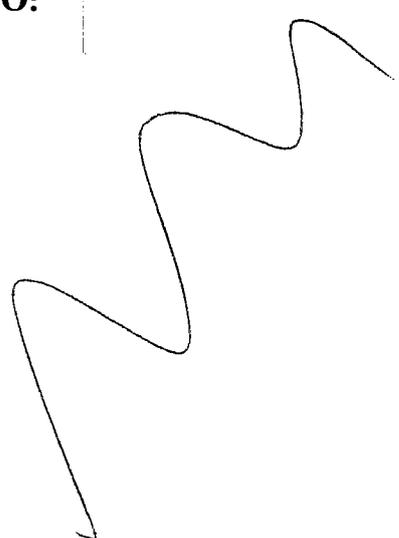
JUIZA DE DIREITO:

QUERELANTE:

ADVOGADA:

QUERELADO:

ADVOGADO:





ADVOCACIA MENDES

Praça Senador José Bento nº 174, sala 113, Centro, Edifício Foch
Pouso Alegre – MG – Tel. (035) 9108-0722

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO
ESPECIAL CRIMINAL DE POUSO ALEGRE-MG.**

Autos do Processo nº 0525.14.010.585-5

ADRIANO CÉSAR PEREIRA BRAGA, brasileiro, casado, filho de Lázaro Veloso Braga e de Maria das Graças Pereira Braga, vereador, e farmacêutico, residente e domiciliado em Pouso Alegre-MG, na Avenida 19 (dezenove) de outubro nº 168, Bairro São Cristóvão, CEP 37.550-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.037.616-49, portador da cédula de identidade/RG nº MG-5.084.887, expedida pela SSP/MG, tendo em vista que não houve composição dos danos civis e tratando-se de ilícito penal cujo procedimento só se processa mediante Queixa Crime, dentro do prazo legal, vem propor “**QUEIXA CRIME**” contra **BENEDITO JOSÉ VENANCIO NETO**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público municipal, filho de Sebastião Venâncio e de Lazara Maria Machado Venâncio, portador da cédula de identidade/RG nº 5711889, com endereço profissional situado na Rua Tupinambás, Secretaria Municipal de Educação, Centro, Pouso Alegre-MG, CEP 37.550-000, nos autos deste Procedimento Criminal Especial, expondo e requerendo o que adiante se segue:

POUSO ALEGRE - MG 01/06/2014 17:52

“E, assim, objetiva-se na exposição circunstanciada do fato criminoso trazida ao conhecimento da autoridade competente, pela parte ofendida a fim de que se inicie contra o ofensor a ação penal”.

1. DOS FATOS:

Ao bel prazer o ofensor em data de 10/06/2014 por volta das 21 horas e 30 minutos, ofendeu a dignidade/decoro da Vítima, “Ofendido”, bem como à sua reputação, em público no recinto do Plenário da Câmara Municipal, no momento em que o ofendido fazia o seu discurso na Tribuna. O ofensor gritou em meio ao público presente no Plenário da Câmara Municipal, os seguintes dizeres: - “Você é um corrupto, bandido, ladrão, falsificador de documentos”

O chefe de gabinete do ofendido tirou fotos do ofensor quando o mesmo estava no meio do público presente no Plenário, e começou a gritar as palavras acima contra o ofendido. Tal fato repercutiu muito negativamente na vida pessoal, social e profissional do ofendido, uma vez que é vereador e um profissional sério, honesto, pautando a sua vida com honra e dignidade, e na qualidade de vereador, luta em prol da população contra as injustiças sociais, inclusive na área da educação e principalmente na área de saúde, fato este que vem causando perseguição política ao ofendido por parte da atual administração, pois o vereador se encontra na situação de oposição da base governamental.

O fato tornou-se público e notório rapidamente, haja vista que no dia do ocorrido o Plenário se encontrava com um grande nº de pessoas devido a um manifesto dos moradores do Bairro Cidade Jardim, fato que gerou vários constrangimentos e aborrecimentos diversos ao ofendido.

As consequências desses fatos foram terríveis para o ofendido, por conta de ofensas INVERÍDICAS proferidas publicamente pelo ofensor.

É interessante (*no sentido de surpresa e desaprovação*) como um cidadão passa anos para construir uma BOA IMAGEM perante a sociedade e, em questão de minutos, outrem pode ARRUINÁ-LA completamente e, pior, A IMAGEM RUIM É A QUE FICA MARCADA NA MENTE DAS PESSOAS.

Imagine-se o tamanho do CONSTRANGIMENTO e PREJUÍZOS MATERIAIS, levando-se em conta, também, que o ofendido é EMPRESÁRIO E FARMACÊUTICO bastante conhecido na região, principalmente porque lida diariamente com seu público consumidor, terceiros e o povo a quem representa na Câmara.

Ressalte-se de passagem que o ofendido não conhecia o ofensor. E ainda, não é a primeira vez que o ofensor difama em Plenário o ofendido.

Portanto, cansado desta situação, solicita que este Juizado Criminal CONDENE o ofensor nas penas cabíveis ao ato praticado, preenchidos os requisitos legais, inclusive aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, a fim de se evitar possíveis nulidades, uma vez que o Judiciário, que deve à luz de cada caso concreto, agindo com Justiça, deverá julgar procedente o presente feito, pois, além de legítima a pretensão do ofendido, provados estarão os fatos e os pressupostos essenciais da demanda, originadas pela ação lesiva da Parte Demandada.

Afinal de contas, o Direito destina-se a disciplinar as relações humanas, para o convívio harmônico e para o bem-estar do homem, como de resto todas as coisas que a ele se dirigem. Nada tem valor se não estiver em função do ser humano. Na verdade, o universo só tem sentido para o homem, porque os bens e as coisas existem para satisfazer as necessidades. Assim, também as regras que devem ter como foco principal o fato social.

Estes são os argumentos, as alegações e as provas que devem ser submetidos ao crivo do Estado/Judiciário, cuja avaliação deva ser o suficiente para reconhecer a pretensão da Parte Requerente e tornar legítimo o seu direito.

2. DOS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS:

2.1. Da injúria:

Da forma como agiu o ofensor, cometeu ato ilícito penal contra a dignidade do ofendido, uma vez que ofendeu lhe sua dignidade, honra e decoro, conforme visto alhures:

“Injúria

Art. 140 – Injuriar alguém, ofendendo lhe a dignidade ou o decoro:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

Neste mesmo sentido:

“Honra subjetiva é o sentimento de cada um a respeito de seus atributos físicos, intelectuais, MORAIS e demais dotes da pessoa humana. É aquilo que cada um pensa a respeito de si mesmo em relação a tais atributos. Honra objetiva é a REPUTAÇÃO, aquilo que os outros pensam a respeito do cidadão no tocante a seus atributos físicos, intelectuais, MORAIS, etc.⁴”.

2.2. Da difamação:

Ao denegrir a imagem e a honra do ofendido, depreciando-lhes sua subjetividade perante a sociedade, ofendendo lhes sua boa reputação, ofendendo lhes, ainda, sua dignidade e o decoro, pode o Acusado ter incidido nas penas cominadas Art. 139, “em tese”, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940 (Código Penal Brasileiro), “*in verbis*”, face seu “*modus operandi*”:

“Decreto-Lei nº 2.848, de 07.12.1940

Difamação

Art. 139 – Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa”. Idem: “Objeto jurídico – A honra objetiva (REPUTAÇÃO).

Nesse sentido:

STJ, RHC 5.134, 6ª Turma, DJU, 16 jun. 1997, p. 27.401-2; TACrimSP, Acrim 607.357, RJDTACrimSP, 8:93⁵”.

3. DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS:

A Autoria é inconteste e será comprovada em instrução processual. A Materialidade delitiva também será comprovada em instrução processual, pois se trata de delito cujo meio de prova pode e deve ser comprovado por depoimentos testemunhais, entre outros meios probatórios em direito admitidos.

Neste sentido:

“Momento consumativo – Ocorre no instante em que um terceiro, que não o ofendido, toma conhecimento da imputação ofensiva à reputação. Nesse sentido: *RT*, 591:412 e 634:342; *RTJ*, 111:1.032. Formal, a difamação não exige, para a sua consumação, a efetiva lesão do bem jurídico, contentando-se com a possibilidade de tal violação. Basta, para sua existência, que o fato imputado seja capaz de macular a honra objetiva. Não é preciso que o ofendido seja prejudicado pela imputação⁶”.

4. DA PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DOS DANOS:

Propõe a composição dos danos extrapatrimoniais no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (*Art. 74, da Lei nº 9.099/95*), com fundamento nos Princípios da Oralidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade, atendendo à função social do processo, além do previsto nos Arts. 4º e 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil – LICC, bem como aos princípios gerais do Direito e demais disposições usuais.

Neste mesmo sentido:

“A composição dos danos constitui forma de despenalização, uma vez que, em determinados crimes, como os de ação penal privada e de ação penal pública condicionada à representação, conduz à extinção da punibilidade (Art. 74, Parágrafo único, desta Lei nº 9.099/95)¹²”.

5. DOS PEDIDOS:

“*Ex posittis*”, requer:

a. seja decretado “**Segredo de Justiça**” ao presente procedimento criminal, tendo em vista que os fatos da demanda são muito constrangedores para o ofendido, devendo os autos serem entregues apenas às partes, sob pena de responsabilidade;

b. seja o ofensor **CITADO** para responder aos termos da presente ação penal privada (*não sendo o mesmo encontrado, sejam os autos enviados para a Justiça Comum, a fim de citá-lo por EDITAL*), bem como para realização da **INSTRUÇÃO PROCESSUAL**, abrindo-lhe a oportunidade para compor os danos civis (Art. 74 do mesmo diploma legal), caso queira;

c. após confirmada judicialmente a autoria e materialidade dos delitos dos autos, seja o ofensor condenado, julgando-se procedente a presente Queixa- Crime, nas respectivas penas do Código Penal pátrio,

d. seja a presente QUEIXA CRIME apensa aos autos do Processo nº 0525.14.010.585-5, em trâmite pelo 1º Juizado Especial Criminal deste R. Juízo e Comarca de Pouso Alegre-MG. E vistas ao Ministério Público.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente pela juntada posterior de documentos, ouvida do Noticiado, depoimentos das testemunhas abaixo arroladas, e tudo mais que se fizer necessário para a prova real no caso “*sub judice*”.

São os termos em que, pede e espera, pois, A
CONDENAÇÃO DO Ofensor.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2014.



P.P. *P.p. Maria Eugénia Mendes*

OAB/MG 46.705



Adriano César Pereira Braga

Ovidido

ROL DE TESTEMUNHAS

NOME :- Ademar Ribeiro Gomes
Endereço : Rua República da Bolívia nº 200
Bairro : Jardim América
Cidade : Pouso Alegre-MG
CEP : 37.550-000

NOME : Ana Helena Borges Oliveira
Endereço : Rua Álvaro Caldas nº 105
Bairro : Jardim Esplanada
Cidade : Pouso Alegre-MG
CEP : 37.550-000

De tanto ver triunfar as nulidades; de tanto ver prosperar a desonra, de tanto ver crescer a injustiça. De tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem chega a desanimar-se da virtude, a rir-se da honra e a ter vergonha de ser honesto.

Rui Barbosa